



**Política de Prevenção à Lavagem de  
Dinheiro e ao Financiamento do  
Terrorismo (PLD/FT)**

## Sumário

1.	Introdução .....	3
2.	Objetivo .....	3
3.	Regulamentação associada .....	4
4.	Atribuições e responsabilidades .....	4
4.1.	Colaboradores .....	4
4.2.	Diretores.....	4
4.3.	Risco e Compliance .....	5
4.4.	Diretoria de Risco e Compliance.....	5
4.5.	Comitê de Risco e Compliance .....	5
5.	Processo de Avaliação e Monitoramento.....	6
6.	Política Know Your Customer - KYC (Conheça Seu Cliente) .....	7
6.1.	Cadastro de Contrapartes de Clientes .....	7
6.2.	Atualização Cadastral .....	8
6.3.	Identificação de Beneficiário Final.....	8
6.4.	Critérios de Aprovação .....	9
6.5.	Arquivo, Controle e Conservação de Documentos .....	10
7.	Política Know Your Partner - KYP (Conheça Seu Parceiro) .....	10
8.	Política Know Your Employee - KYE (Conheça Seu Colaborador) .....	10
9.	Abordagem Baseada em Riscos (ABR).....	11
9.1.	Risco da Contraparte do Cliente .....	11
9.2.	Risco do Produto.....	11
9.3.	Classificação Efetiva do Indicador de Risco .....	12
9.4.	Avaliação Contínua dos Indicadores.....	12
10.	Situações Atípicas ou de Especial Atenção .....	12
11.	Treinamento .....	13
12.	Relatório Avaliação de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo .....	14
13.	Novos Produtos, Serviços e Tecnologias .....	14
14.	Sigilo e Confidencialidade.....	14
15.	Considerações Finais .....	15
	ANEXO I – Definição de Beneficiário Final .....	16
	ANEXO II – Definição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) .....	17

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

## 1. Introdução

A presente Política dispõe sobre diretrizes, orientações e procedimentos aplicados pela Phronesis Investimentos (“Phronesis”) no Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) de que tratam a Lei nº 9.613/98, Lei nº 13.810, Instrução CVM nº 306/09, Instrução CVM nº 617/19 e suas alterações.

A responsabilidade pelo processo de identificação de clientes e dos procedimentos de Know Your Customer - KYC (Conheça seu Cliente) em fundos de investimentos, no que diz respeito aos investidores do Fundo, cabe às instituições que mantêm relacionamento com tais investidores. Considerando o fato de Phronesis não realizar distribuição de produtos de investimentos, o processo de KYC dos investidores dos fundos sob sua gestão são realizados pelo administrador fiduciário, instituição intermediária e/ou distribuidor do fundo, conforme o caso. A Phronesis, caso possua contato com os investidores, deverá aplicar o processo de PLD/FT, seja por contato direto ou por intercâmbio de informações junto à entidade responsável pela distribuição, contanto que atenda às obrigatoriedades previstas na lei geral de proteção aos dados (LGPD) promulgada em dezembro de 2018.

Conforme tratado no Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, atualizado em 02 de outubro de 2020, considerando que a Phronesis figura como uma gestora de recursos de terceiros sem atuação na distribuição de fundos de investimentos, entende-se como cliente os fundos sob sua gestão, devendo exercer a verificação e monitoramento das contrapartes da operação de aquisição e/ou venda de ativos destes clientes. Esta Política reforça o compromisso da Phronesis no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como na prevenção de condutas ilícitas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento a legislação e regulação vigentes.

## 2. Objetivo

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, orientações, e procedimentos em consonância com a legislação aplicável, com o fim de prevenir e detectar operações ou transações com características atípicas e/ou suspeitas; e ainda, para servir de auxílio na identificação de operações que indiquem a ocorrência de lavagem de dinheiro (“LD”) e financiamento ao terrorismo (“FT”).

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

### 3. Regulamentação associada

- Lei 9.613/98 e alterações;
- Lei 13.810/19 e alterações;
- Autorregulação ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- Instrução CVM 301/99 e alterações (revogada a partir de jul/2019);
- Instrução CVM 617/19 e alterações;
- Guia ANBIMA de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, atualizado em 02 de outubro de 2020; e
- Ofício-Circular CVM nº 5/2015.

### 4. Atribuições e responsabilidades

#### 4.1. Colaboradores

- Comunicar, imediatamente, ao Compliance sobre indícios de envolvimento de clientes, colaboradores, diretores, fornecedores ou parceiros em práticas de LD e/ou FT;
- Manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes, colaboradores e parceiros;
- Manter registros de todas as operações realizadas com valores mobiliários;
- Prover o livre acesso às informações pelo departamento de Compliance e ao Diretor de Riscos e Compliance; e
- Zelar pelas práticas de PLD/FT estabelecidas na Política.

#### 4.2. Diretores

- Disseminar a cultura de PLD-FT na Phronesis;
- Comunicar, imediatamente, ao Compliance sobre indícios de envolvimento de clientes, colaboradores, diretores, fornecedores ou parceiros em práticas de LD e/ou FT;
- Garantir o livre acesso às informações pelo departamento de Compliance e ao Diretor de Riscos e Compliance; e
- Garantir o fiel cumprimento desta Política através da definição de processos e rotinas executadas pelos colaboradores sob sua gestão.

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

### 4.3. Risco e Compliance

- Adotar procedimentos de verificação do cumprimento da presente Política;
- Comunicar, após orientação da Diretoria de Risco e Compliance, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sobre as operações com indícios de LD e/ou FT;
- Efetuar análise criteriosa dos casos que apresentarem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, registrando a documentação em arquivo específico e submeter as situações analisadas para apreciação da Diretoria de Risco e Compliance;
- Elaborar e manter a presente Política atualizada e em conformidade com a regulamentação vigente;
- Elaborar relatório anual sobre a avaliação de Riscos de LD e FT, submetendo-o para aprovação da Diretoria de Risco e Compliance.
- Participar de programas de capacitação (treinamentos, cursos, congressos, palestras, entre outros) sobre PLD/FT; e
- Prover treinamentos aos demais colaboradores da Phronesis.

### 4.4. Diretoria de Risco e Compliance

- Aprovar a Política de PLD/FT da Phronesis;
- Avaliar as operações com indícios de LD e/ou FT, formalizando o parecer sobre a comunicação ou não ao COAF;
- Avaliar, aprovar e encaminhar o relatório anual sobre a avaliação de Riscos de LD e FT ao Comitê de Risco e Compliance;
- Divulgar as melhores práticas a serem observadas pelos colaboradores;
- Instaurar procedimento disciplinar e investigativo no âmbito do Comitê Disciplinar, quando aplicável; e
- Participar de programas de capacitação (treinamentos, cursos, congressos, palestras, entre outros) sobre PLD/FT.

### 4.5. Comitê de Risco e Compliance

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

- Deliberar sobre os assuntos de LD e FT.

## 5. Processo de Avaliação e Monitoramento

A Phronesis através da Política Know Your Customer - KYC (Conheça seu Cliente), da Política Know Your Partner - KYP (Conheça seu Parceiro) e da Política Know Your Employee - KYE (Conheça seu empregado) presentes neste Documento, estabelece procedimentos a serem observados em relação ao monitoramento, cadastro e avaliação de PLD/FT sobre estas entidades.

A gestão dos ativos financeiros nos fundos de investimentos geridos pela Phronesis deve ser objeto de análise e monitoramento. Nesse sentido são adotados, entre outros, os seguintes procedimentos para aquisição de ativos financeiros:

- Identificação de contrapartes, verificando se estas possuem mecanismos mínimos para análise de PLD/FT, bem como outros procedimentos de diligência;
- Realização do monitoramento e controle do preço dos ativos a fim de identificar as operações efetuadas fora dos padrões de mercado ou das características do negócio, comunicando o departamento de Risco e Compliance para acompanhamento da operação e subsequente deliberação pela sua continuidade ou interrupção;
- Armazenamento dos documentos relacionados à operação; e
- Realização de Due Diligence da contraparte do ativo financeiro transacionado pela gestora, dando especial atenção à verificação das políticas e procedimentos de PLD/FT do emissor e a avaliação de sua estrutura.

Considerando as operações caracterizadas abaixo, a Phronesis exime-se do processo de diligência adicional e da aplicação da política de KYC, nas transações envolvendo:

- a. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c. Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
- d. Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM;

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

- e. Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM; e
- f. Aquisição de cotas de fundos de investimentos sob gestão própria,

Embora dispensada do cumprimento de diligências adicionais e da obtenção de dados cadastrais, deverá manter registros e documentos que comprovem a fundamentação econômico-financeira da aquisição do referido ativo, além de manter contínuo monitoramento de preços e de liquidez.

## 6. Política Know Your Customer - KYC (Conheça Seu Cliente)

A Política de KYC determina os procedimentos a serem adotados pela Phronesis na identificação de seus clientes e indícios de práticas de LD e/ou FT por eles cometidos.

Os procedimentos e controles aplicáveis serão aplicados às contrapartes das operações de aquisição e/ou venda de ativos e que sejam identificáveis dos Fundos sob Gestão (Clientes).

Deverá ser dada especial atenção às contrapartes dos clientes na aquisição de ativos relacionados à créditos privados, diretos creditórios e/ou demais distribuições privadas sem a devida fiscalização da CVM.

### 6.1. Cadastro de Contrapartes de Clientes

A Phronesis considera o cadastro como o primeiro meio de relacionamento, pois através dele é possível identificar a compatibilidade entre objetivos, situação patrimonial, beneficiário final e origem de recursos. Desta forma, os procedimentos cadastrais devem ser seguidos rigorosamente.

A ficha cadastral deve ser conferida com demais informações disponíveis, conforme listados a seguir, quando aplicável:

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

- apresentação de cópia da documentação pessoal com validade nacional, contrato social ou estatuto social de todos os titulares ou representantes;
- cartão de assinaturas ou abono bancário;
- cópia da última declaração de imposto de renda ou demonstrações financeiras;
- comprovante de residência ou domicílio; e
- demais documentos que se fizerem necessários.

A Phronesis poderá efetuar consulta em órgãos de proteção ao crédito, bases públicas ou privadas a fim de verificar possíveis pendências e/ou confirmar as informações prestadas. As consultas nestes meios poderão substituir a verificação dos documentos elencados anteriormente.

## 6.2. Atualização Cadastral

As contrapartes de clientes devem manter o cadastro atualizado em períodos não superiores à 24 (vinte e quatro) meses.

Não havendo a atualização cadastral no prazo previsto, a contraparte deverá ser impedida de realizar novas operações enquanto permanecer irregular.

A atualização cadastral somente deverá ser destinada às contrapartes de clientes em situação ativa, não havendo a necessidade de coleta de informação em casos de situação inativa.

Serão considerados em situação inativa aqueles que não tenham realizado operação ou movimentações nos últimos doze (12) meses.

## 6.3. Identificação de Beneficiário Final

Beneficiário final se refere a pessoa natural que possui mais de 25% do capital social da pessoa jurídica, direta ou indiretamente, ou que exerça a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

As situações que se enquadrem nas condições abaixo descritas são dispensadas da identificação de beneficiário final.

- companhia aberta;



Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

- fundos e clubes de investimentos nacionais registrados, desde que:
  - não seja fundo exclusivo; e
  - possua gestão de carteira de investimento por um gestor qualificado e com plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão.
- fundos ou veículos de investimentos não residentes desde que:
  - o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e
  - a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.
- instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social.

#### 6.4. Critérios de Aprovação

São critérios de verificação:

- a. Veracidade dos documentos disponibilizados;
- b. Obtenção de informações adicionais acerca da atividade econômica a que o interessado se encontra, inclusive quanto a renda auferida;
- c. Identificação do beneficiário final da operação, exceto para as situações dispensadas no item 6.3;
- d. Discordância entre os valores de movimentação e manutenção de recursos com base na situação econômica e patrimonial declarada pelo interessado; e
- e. Realização de visitas que tenham como objetivo a checagem das informações fornecidas.

Cabe ao Diretor de Risco e Compliance instaurar o Comitê de Riscos e Compliance para aprovação e/ou recusa de casos que apresentem inconformidade.

A Phronesis reserva-se ao direito de não aprovar os casos em que:

- a. Apresentarem insuficiência na obtenção e comprovação de informações sobre o envolvido e/ou sobre o seu negócio;

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

- b. Apresentarem negócios impossibilitados de verificação sobre a legitimidade das atividades e procedência de seus recursos;
- c. Dispuserem de informações que levem à suspeita de envolvimento em atividades criminosas;
- d. Forem identificadas dificuldades e/ou resistência no fornecimento informações ou documentações pela contraparte; ou
- e. Tiverem sido vetados pelo Comitê de Risco e Compliance.

### 6.5. Arquivo, Controle e Conservação de Documentos

Os documentos deverão ser mantidos, em meios físicos ou eletrônicos, pela Área de Risco e Compliance, dando especial atenção àqueles que se referiam às informações necessárias para comprovação da identidade, informações cadastrais e de atividade econômica do pretendente.

As informações serão mantidas e preservadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da última movimentação realizada.

### 7. Política Know Your Partner - KYP (Conheça Seu Parceiro)

A Phronesis, visando o cumprimento das normas legais e de autorregulação, estabelece procedimentos internos a serem aplicados na diligência para seleção e contratação de serviços de terceiros. Tais procedimentos são tratados em política específica para esse fim.

### 8. Política Know Your Employee - KYE (Conheça Seu Colaborador)

A Phronesis tem como premissa, em relação ao seus colaboradores, constituir uma relação de transparência, credibilidade, responsabilidade ética e moral.

Deverá, no momento de ingresso dos colaboradores, analisar os aspectos pessoais e profissionais, certificando a inexistência de relação do colaborador com crimes de LD e FT.

Deverão ser reportadas, imediatamente ao Compliance, as situações em que houver evidências de enriquecimento desproporcional ou indícios de envolvimento de colaboradores em práticas ilícitas, assim como casos de descumprimento do Código de Ética e das políticas internas da Phronesis.

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

As situações em que os colaboradores possuírem relacionamento próximo com as contrapartes das operações também devem ser relatadas ao Compliance, que deverá avaliar cada uma das situações apresentadas e destiná-las à apreciação do Comitê Disciplinar.

## 9. Abordagem Baseada em Riscos (ABR)

A Phronesis, através da ABR, deverá efetuar a avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro de seus clientes e suas operações. Esta abordagem está contida na avaliação de critérios e atribuição do grau de percepção de risco em notas com grau de 1 a 3, de forma que 1 represente o baixo grau de risco e 3 o alto grau de risco.

### 9.1. Risco da Contraparte do Cliente

O Risco da Contraparte do Cliente representa o risco de envolvimento em práticas de LD/FT. Para sua análise devem ser observados os fatores como:

- registros negativos em mídia;
- localização geográfica (regiões fronteiriças ou países com alto risco de LD/FT);
- movimentação financeira incompatível com porte e renda;
- relacionamento com pessoas politicamente expostas (“PEP”);
- inconsistências cadastrais (informações inconsistentes, não identificação de beneficiário final, ausência de informações); e
- demais informações relevantes (organização sem fins lucrativos, denúncias internas, informações adversas obtidas em processos de diligências, comportamento atípico, entre outros).

### 9.2. Risco do Produto

O Risco do Produto representa o risco da utilização dos produtos geridos pela Phronesis para práticas de LD/FT. Os fatores de análise são:

- tipo de ativos adquiridos;
- canais utilizados na transação;
- liquidez;
- avaliação de performance (ganhos sucessivos ou perdas sucessivas sem explicação aparente); e
- formalização da fundamentação econômico-financeira para aquisição de ativos.

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

### 9.3. Classificação Efetiva do Indicador de Risco

Após a avaliação e atribuição do nível de risco do produto e cliente, deverão ser incluídos na matriz de Risco de acordo com o proposto abaixo:

Figura 1 – Matriz de Riscos de LD e FT

Contraparte Produto	Baixo	Médio	Alto
Baixo	Baixo	Moderado	Alto
Médio	Baixo	Alto	Crítico
Alto	Moderado	Alto	Crítico

- Risco Baixo: não necessita de processos de diligências adicionais;
- Risco Moderado: Devem ser coletadas informações adicionais e avaliar os possíveis cenários da utilização dos produtos da Phronesis para fins de Lavagem de Dinheiro;
- Risco Alto: Devem ser aprovados pelo Comitê de Riscos e Compliance para continuidade das operações; e
- Risco Crítico: Devem ser encerrados os relacionamentos com entidades nestas condições.

### 9.4. Avaliação Contínua dos Indicadores

A avaliação de risco de cada produto e contraparte deve ser revisada periodicamente, sendo obrigatória a revisão do risco de clientes no momento de ocorrências de comunicação ao COAF e no processo de atualização cadastral.

## 10. Situações Atípicas ou de Especial Atenção

A Phronesis deverá adotar procedimentos de monitoramento e análise das operações que possuam pelo menos uma das características abaixo:

- Incompatibilidade econômico-financeira entre a contraparte com a operação de compra ou venda de ativos;

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

- Indução dos colaboradores da Phronesis para descumprimento das políticas e procedimentos internos para a realização de operações de compra ou venda de ativos mobiliários;
- Transações com envolvimento de pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Operações praticadas fora dos padrões usuais de mercado;
- Operações em que resultem elevados ganhos para agentes intermediários em desproporção à natureza dos serviços prestados;
- Indícios de envolvimento com atos terroristas;
- Clientes ou operações com elevado níveis de risco, em especial para aqueles que:
  - a. Possuem relacionamento com PEPs;
  - b. Não possibilitem a identificação do beneficiário final; ou
  - c. Prestarem informações cadastrais divergentes ou resistência no fornecimento de informações.
- Registros de mídias negativas;
- Empresa configurada como organização sem fins lucrativos; e
- Operações com deterioração do ativo sem fundamento econômico que o justifique.

As operações que apresentarem as condições acima devem ser analisadas e avaliadas sobre a ótica de PLD/FT, mantendo arquivados os documentos analisados em conjunto com a decisão sobre a comunicação ou não ao COAF.

## 11. Treinamento

Deverão ser aplicados treinamentos periódicos aos colaboradores da Phronesis sobre as práticas de PLD/FT. Estes treinamentos são de participação obrigatória e devem ser realizados com periodicidade mínima anual.

A elaboração e aplicação do conteúdo do treinamento pode ser efetuada com recursos internos ou realizados por terceiros contratados.

Deverão ser armazenadas as listas de presença e/ou certificados de realização do treinamento/curso.

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

## 12. Relatório Avaliação de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Anualmente a Phronesis deverá elaborar, até o último dia útil do mês de abril, o Relatório de Avaliação de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo com referência ao ano anterior de sua emissão. O presente relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Riscos e Compliance e divulgados ao Comitê de Risco e Compliance.

São requisitos mínimos do relatório:

- identificação e análise das situações de risco de LD/FT;
- análise da atuação de prestadores de serviços relevantes sob a ótica de PLD/FT;
- quantidade de operações atípicas detectadas no ano anterior e a quantidade de análises realizadas;
- quantidade de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF ou a data da declaração negativa;
- apresentar indicadores de efetividade e as recomendações para aprimoramento das regras procedimentos ou controles na ótica de PLD/FT; e
- acompanhamento das recomendações efetuadas no último exercício, apresentando a efetividade e os resultados obtidos.

O relatório poderá ser tratado como um documento independente e/ou como parte integrante do Relatório Anual de Compliance e deverá ser mantido à disposição das entidades reguladoras na sede da Phronesis.

## 13. Novos Produtos, Serviços e Tecnologias

Os novos produtos, serviços ou tecnologias empregadas pela Phronesis devem ser submetidas à avaliação pelo departamento de Compliance sobre os riscos de LD/FT envolvidos.

## 14. Sigilo e Confidencialidade

As informações relacionadas às questões de Lavagem de Dinheiro devem ser mantidas sob absoluto sigilo e sob a guarda do departamento de Compliance, excetuam-se o que se refere aos

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)	Versão: 1
		Data: 16/12/2020

dados cadastrais, os quais devem permanecer sobre a guarda do departamento responsável pela atividade de cadastro.

Os investigados por envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro não deverão, em hipótese alguma, serem comunicados/alertados sobre a sua suspeição, processos investigativos e/ou a comunicação efetuada ao COAF.

### **15. Considerações Finais**

A comunicação realizada ao COAF, em conformidade com os preceitos da regulamentação vigente, não caracteriza evento de responsabilização civil ou administrativa contra a Phronesis ou seus colaboradores.

## **PHRONESIS INVESTIMENTOS LTDA.**

---

Cledison Aparecido dos Santos

Gestão de Recursos

---

Marcus Vinicius P. Martins

Risco e Compliance

**ANEXO I – Definição de Beneficiário Final**

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 8º (...)

§1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se beneficiário final:

I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou

II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

§ 2º Presume-se influência significativa, a que se refere o § 1º, quando a pessoa natural:

I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou

II - direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

Regulação disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97729>

Acesso em 07/01/2020



**ANEXO II – Definição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)****INSTRUÇÃO CVM Nº 617, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019**

## Anexo 5-I

## Pessoas Expostas Politicamente

Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Instrução, considera-se pessoas expostas politicamente:

I – os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) natureza especial ou equivalente;
- c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;

III – os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;

IV – o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

VIII – os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

I – chefes de estado ou de governo;

II – políticos de escalões superiores;

III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV – oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI – dirigentes de partidos políticos.

§ 2º Para fins do disposto nesta Instrução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

....

§ 5º A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º Para fins do disposto no inciso I, § 2º do art. 5º desta Instrução, são considerados:

I – familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II – estreitos colaboradores:

a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e

b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Regulação disponível em:



<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst617.html>  
Acesso em 07/01/2020